



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CONTRATO Nº 057/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Marislene do Carmo Saturnino**, brasileira, Enfermeira, **COREN/MG nº 287605**, inscrita no CPF sob o n.º 012.700.806-36, residente na Praça Santo Antonio, n.º 218, Lagoa Santo Antonio, Jequitibá/MG, CEP: 35.767-000, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** correspondendo à estimativa de (15) quinze plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Marislene do Carmo Saturnino
Contratada

Testemunhas:

CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CONTRATO Nº 063/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal Nº 581/1997

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alber Alípio Ribeiro**, brasileiro, Enfermeiro, **COREN/MG n.º 387.701**, inscrito no CPF sob o n.º 067.299.866-11, residente na rua Wenceslau Brás, n.º 205, Boa Vista, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-146, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** correspondendo à estimativa de (25) vinte e cinco plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Alber Alipio Ribeiro
Contratado

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CONTRATO Nº 127/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LEI MUNICIPAL Nº 581/1997

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Carine Alves Vieira da Costa**, brasileiro, Enfermeira, COREN/MG n.º 312.918, inscrita no CPF sob o n.º 080.572.996-81, residente na rua Tocantins, n.º 12, Bairro: Manoa, Sete Lagoas/MG, CEP: 35.700-516, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 815/2006, de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Enfermeiro**, para executar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Enfermeiro**, para prestar serviços de **PLANTÕES** à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância estimada mensal de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** correspondendo à estimativa de (10) vinte plantões de R\$ 180,00 cada plantão.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15º do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **21.03.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Cuidando da nossa gente!!!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal nº 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Planos de Carreira dos Servidores Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 21 de março de 2017.

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal

Carine Alves Vieira da Costa
Contratada

Testemunhas:

CPF

.....
CPF